

CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 001/2021

PROCESSO Nº 001/2021

ANEXO V
VERIFICADOR INDEPENDENTE

Recife/PE
2021

ANEXO V DO CONTRATO – VERIFICADOR INDEPENDENTE

1. DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1. O VERIFICADOR INDEPENDENTE constitui-se em pessoa jurídica de direito privado que comprove total independência e imparcialidade face à CONCESSIONÁRIA e ao PODER CONCEDENTE.

1.2. O VERIFICADOR INDEPENDENTE será responsável pela aferição do desempenho da CONCESSIONÁRIA, conforme previsto no ANEXO IV DO CONTRATO – SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO, devendo ser consideradas as atribuições legais da AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DE PERNAMBUCO – ARPE.

1.3. O PODER CONCEDENTE é responsável pela contratação e pagamento de VERIFICADOR INDEPENDENTE para a realização das atividades descritas no ANEXO IV – SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO, em até 12 (doze) meses da DATA DA ORDEM DE ASSINATURA DO CONTRATO, devendo observar as regras e procedimentos dispostos a seguir para a contratação.

1.3.1. Realizada pelo PODER CONCEDENTE, a seleção e contratação do VERIFICADOR INDEPENDENTE, será feita em conformidade com as atribuições, prazos e obrigações previstos no ANEXO IV – SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO.

1.3.2. A CONCESSIONÁRIA fará o ressarcimento dos valores pagos ao VERIFICADOR INDEPENDENTE através de abatimento na CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA.

1.3.3. O valor máximo a ser descontado da CONCESSIONÁRIA em favor do PODER CONCEDENTE referente ao previsto no item 1.3.2 será de 0,55% da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA.

1.3.4. Em caso de ausência de contratação do VERIFICADOR INDEPENDENTE por culpa do PODER CONCEDENTE, ou não havendo fiscalização por parte deste, a CONCESSIONÁRIA fará jus à pontuação considerada 5 (cinco) para o ÍNDICE DE GERAL DE QUALIDADE E DESEMPENHO – IGD, com decorrente aplicação de Fator de Desconto nulo quando do cálculo da Contraprestação Mensal Efetiva, nos termos do ANEXO IV DO CONTRATO – SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO.

1.4. Após cada mês de aferição, o VERIFICADOR INDEPENDENTE deverá elaborar RELATÓRIO DE DESEMPENHO compreendendo o resultado do ÍNDICE DE GERAL DE QUALIDADE E DESEMPENHO – IGD, bem como todas as informações utilizadas para a sua aferição e dos ÍNDICES DE DESEMPENHO que o compõem, nos termos do ANEXO IV – SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO.

1.5. O ÍNDICE DE GERAL DE QUALIDADE E DESEMPENHO – IGD, calculado no RELATÓRIO DE DESEMPENHO, comporá o cálculo da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA a ser calculada pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE e constante no RELATÓRIO DE CÁLCULO, a ser elaborado conforme termos do ANEXO VI DO CONTRATO – MECANISMO DE PAGAMENTO DA CONTRAPRESTAÇÃO.

1.6. No caso da ocorrência de divergência entre a fiscalização do Poder Concedente e o VERIFICADOR INDEPENDENTE, no tocante aos indicadores apontados no ANEXO IV – SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO, deve ser submetida à arbitragem da AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DE PERNAMBUCO – ARPE.

1.7. Caso surja fato que comprometa a situação de independência do VERIFICADOR INDEPENDENTE em face do PODER CONCEDENTE ou da CONCESSIONÁRIA, no cumprimento de suas atribuições previstas no CONTRATO e neste ANEXO, será substituído, respondendo pelo fato na forma da Lei e do respectivo contrato celebrado com o PODER CONCEDENTE.

1.8. Considera-se VERIFICADOR INDEPENDENTE a empresa responsável por auxiliar o PODER CONCEDENTE na fiscalização do Contrato de Concessão durante todas as suas etapas.

1.9. O trabalho do VERIFICADOR INDEPENDENTE deve ser desenvolvido em parceria com o PODER CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA, promovendo a integração das equipes e alinhamento em relação às melhores práticas a serem adotados.

1.10. O VERIFICADOR INDEPENDENTE não substitui o Poder Público na função de fiscalização, ao qual é reservada a prerrogativa de exercer a atividade fiscalizadora por meio de auditorias, visitas técnicas ou de solicitações de quaisquer informações concernentes ao âmbito do CONTRATO DE CONCESSÃO que a Administração Pública julgar necessárias.

1.11. A atuação do VERIFICADOR INDEPENDENTE representará um instrumento que contribui para o controle e garantia da consistência das informações repassadas pela CONCESSIONÁRIA, possibilitando a manutenção de serviços públicos de qualidade e assegurando o retorno financeiro adequado ao parceiro privado.

1.12. A contratação do VERIFICADOR INDEPENDENTE deverá observar as diretrizes indicadas no corpo deste ANEXO, no CONTRATO DE CONCESSÃO e no respectivo Termo de Referência e Contrato próprios a serem celebrados pelo Poder Concedente.

2. CONTRATAÇÃO DO VERIFICADOR INDEPENDENTE

2.1. As empresas que atuarão como VERIFICADOR INDEPENDENTE deverão atender aos seguintes requisitos:

- a) Ter pelo menos 5 (cinco) anos de experiência no objeto;
- b) Ter comprovadamente executado, através de atestados, serviços de características semelhantes aos descritos neste item, assim entendidos como atividades de:
 - b.1) Fiscalização ou Verificação Independente de contratos de Parceria Público-Privada – PPP e Concessão;
 - b.2) Gerenciamento de Projetos;
 - b.3) Avaliação de Indicadores de Desempenho;
 - b.4) Fiscalização e Controle de Processos/Indicadores;
 - b.5) Modelagem econômico-financeira de PPP e Concessão no Brasil;
 - b.6) Implementação de plataforma WEB para compartilhamento de informações;
 - b.7) Análise de vulnerabilidade em ambientes de Tecnologia da Informação, sob o ponto de vista de segurança da informação.
- c) Apresentar plano de trabalho demonstrando a metodologia a ser aplicada na condução dos trabalhos de acompanhamento das atividades da CONCESSIONÁRIA e seus contratados;
- d) Não ser controladora, controlada ou coligada da CONCESSIONÁRIA ou de seus acionistas;
- e) Não estar submetida a liquidação, intervenção ou Regime de Administração Especial Temporária - RAET, falência ou recuperação judicial; não se encontrar em cumprimento de pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a Administração; não ter sido declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, bem como não ter sido condenada, por sentença transitada em julgado, a pena de interdição de direitos devido à prática de crimes ambientais, conforme disciplinado no art. 10, da Lei nº 9.605/1998;
- f) Contar com equipe técnica de especialistas em Verificação Independente de contratos de PPP e Concessão.

2.2. Observados os requisitos e impedimentos referidos neste ANEXO, no CONTRATO DE CONCESSÃO e no CONTRATO próprio a ser firmado pelo PODER CONCEDENTE, a equipe do VERIFICADOR INDEPENDENTE deverá contar com especialistas de nível superior em todas as áreas de conhecimento relevantes para o desempenho das atribuições elencadas neste ANEXO, devendo ainda ter à disposição e mobilizar, se necessário, especialistas de renome para apresentação de parecer relativo a questões surgidas durante a execução do contrato que exijam esse tipo de análise.

3. NÃO PODERÃO PARTICIPAR DA SELEÇÃO DO VERIFICADOR INDEPENDENTE

3.1. Não poderão ser contratadas como VERIFICADOR INDEPENDENTE as seguintes pessoas jurídicas:

- I. Impedidas ou suspensas de contratar com a Administração Pública;
- II. Cujos sócios tenham participação direta ou indireta na administração ou no quadro societário da CONCESSIONÁRIA;
- III. Que prestem serviço de auditoria independente para a CONCESSIONÁRIA;
- IV. Que possuam contrato vigente com a CONCESSIONÁRIA, ainda que com objeto diverso; e
- V. Que, de alguma forma, possam ter sua independência e imparcialidade comprometidas.

4. ATRIBUIÇÕES DO VERIFICADOR INDEPENDENTE

4.1. A avaliação e mensuração do cumprimento das obrigações da CONCESSIONÁRIA durante a fase de operação será realizada pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE, a quem caberá, entre outras obrigações a serem definidas pelo PODER CONCEDENTE quando da contratação, as seguintes atividades:

- i. Definir Matriz de responsabilidades do VERIFICADOR INDEPENDENTE, PODER CONCEDENTE e CONCESSIONÁRIA elaborada com base nas obrigações contidas no CONTRATO DE CONCESSÃO;
- ii. Definir os processos que irão sustentar a realização de todas as atividades do VERIFICADOR INDEPENDENTE;
- iii. Definir as fontes dos dados que irão compor os indicadores de desempenho da Concessão;
- iv. Realizar a avaliação de desempenho e o cálculo da variação da Contraprestação
- v. Avaliar o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato e revisar o fluxo de caixa marginal, quando solicitado pelo Poder Concedente;
- vi. Realizar o cálculo dos reajustes de valores previstos no Contrato;
- vii. Verificar custos/despesas e receitas;
- viii. Apurar o valor das receitas extraordinárias a serem repassadas ao PODER CONCEDENTE;
- ix. Apurar a demanda de passageiros para fins de compartilhamento com o PODER CONCEDENTE;
- x. Controlar os bens reversíveis;
- xi. Analisar os Sistemas de Comercialização, de Bilhetagem, se houver, e de Liquidação implantados pela Concessionária;

- xii. Avaliar periodicamente os registros das informações geradas pela CONCESSIONÁRIA relativas à comercialização, custódia, liquidação, distribuição e "clearing";
- xiii. Avaliar o déficit ou superávit do SISTEMA DE LIQUIDAÇÃO, calculado pela Concessionária;
- xiv. Monitorar os resultados da execução da concessão e validar os dados obtidos; a atividade de monitoramento deverá produzir ativo substancial para a melhoria dos processos de aferição;
- xv. Disponibilizar sistema web, contendo o resultado dos indicadores de desempenho, para acesso remoto do VERIFICADOR INDEPENDENTE, PODER CONCEDENTE e CONCESSIONÁRIA, com interface amigável e customizada;
- xvi. Efetuar a Pesquisa de Satisfação do Usuário semestralmente;
- xvii. Validar todos os dados técnicos e econômico-financeiros dos pedidos de revisão ordinária e extraordinária;
- xviii. Analisar o cenário que originou a reivindicação frente aos termos contratuais que se aplicam ao pleito, gerando, ao final, um parecer técnico;
- xix. Recomendar os parâmetros para a recomposição econômico-financeira do contrato, ou para ajuste no valor da contraprestação, consolidando os resultados de suas análises em relatório técnico-financeiro;
- xx. Outras atribuições previstas no Contrato de Concessão.

4.2. As determinações que vierem a ser emitidas no âmbito das fiscalizações previstas serão imediatamente aplicáveis e vincularão a CONCESSIONÁRIA, sem prejuízo do recurso eventualmente cabível.

4.3. A CONCESSIONÁRIA garantirá ao PODER CONCEDENTE e ao VERIFICADOR INDEPENDENTE acesso irrestrito, ininterrupto e online aos sistemas de acompanhamento e monitoramento dos SERVIÇOS.

5. RELAÇÃO COM AS PARTES

5.1. A fim de conferir independência técnica das análises e conteúdos produzidos pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE:

I. Todos os documentos, relatórios, manuais, análises e estudos produzidos pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE, ainda que em versões preliminares, deverão ser produzidos em duas vias (ou em formato eletrônico com a devida assinatura por meio eletrônico que garanta sua autenticidade) e entregues, concomitantemente, à CONCESSIONÁRIA e ao PODER CONCEDENTE.

II. Para aqueles serviços em que o VERIFICADOR INDEPENDENTE atuará mediante demanda, tanto a CONCESSIONÁRIA, quanto o PODER CONCEDENTE poderão requerer formalmente sua prestação, devendo o VERIFICADOR INDEPENDENTE cientificar a outra parte de imediato.

III. O VERIFICADOR INDEPENDENTE goza de total independência técnica para realização dos serviços ora contratados, sendo que eventuais discordâncias quanto ao conteúdo do seu trabalho não ensejará a aplicação de quaisquer penalidades, atrasos ou descontos sobre sua remuneração.

IV. Eventuais discordâncias em relação ao conteúdo dos produtos conferidos pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE, quer seja por parte da CONCESSIONÁRIA, quer pelo PODER CONCEDENTE, serão dirimidas mediante peritagem técnica ou arbitragem, se for o caso, no âmbito do Contrato de Concessão, observadas as disposições lá insertas.

6. PRODUTOS DO VERIFICADOR INDEPENDENTE

6.1. O VERIFICADOR INDEPENDENTE deverá apresentar plano de trabalho demonstrando a metodologia a ser aplicada na condução dos trabalhos de acompanhamento das atividades da CONCESSIONÁRIA e seus contratados. O VERIFICADOR INDEPENDENTE deverá apresentar relatório detalhado com os resultados dos trabalhos realizados. Este relatório deverá, sempre que couber, conter as seguintes informações:

- I. Confrontação dos resultados apurados com aqueles produzidos pela CONCESSIONÁRIA e apontamento de possíveis causas para as divergências;
- II. Fontes das informações e dados utilizados no relatório;
- III. Memórias de cálculo;
- IV. Indicação de procedimentos para melhorar o acompanhamento e a fiscalização do Contrato de Concessão;
- V. Indicação de falhas porventura cometidas pela CONCESSIONÁRIA;
- VI. Nome da empresa e equipe técnica responsável pela confecção do relatório; e
- VII. Outras informações que entender relevantes.

6.2. Além do cronograma e relatório detalhado com os resultados dos trabalhos realizados, o VERIFICADOR INDEPENDENTE deverá apresentar minimamente os seguintes produtos:

- I. Matriz de responsabilidades do VERIFICADOR INDEPENDENTE, PODER CONCEDENTE e CONCESSIONÁRIA elaborada com base nas obrigações contidas no CONTRATO DE CONCESSÃO;
- II. Relatório contendo o desenho de todos os processos necessários para a Verificação Independente;
- III. Relatório de identificação das fontes das informações que serão utilizadas para cálculo dos relatórios de desempenho;
- IV. Relatórios de avaliação de desempenho e de cálculo da Contraprestação Mensal Efetiva, observado, no que couber, o ANEXO IV DO CONTRATO – INDICADOR DE DESEMPENHO;
- V. Relatórios contendo os dados, as análises e os resultados da pesquisa de Satisfação do Usuário, devendo fornecer os dados de forma aberta ao PODER CONCEDENTE;
- VI. Pareceres de análise do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato e de revisão do fluxo de caixa marginal, quando solicitado pelo Poder Concedente ou Concessionária;
- VII. Cálculos dos reajustes de valores previstos no Contrato;
- VIII. Análises de apuração de custos/despesas e receitas;
- IX. Relatórios de apuração das receitas extraordinária e parecer de aplicação do mecanismo de compartilhamento de ganhos;
- X. Relatórios de apuração da demanda de passageiros e parecer para aplicação do mecanismo de compartilhamento de riscos;
- XI. Relatórios gerenciais de acompanhamento dos bens reversíveis e bens vinculados;
- XII. Análises de apuração dos Sistemas de Comercialização, de Bilhetagem e de Liquidação implantados pela CONCESSIONÁRIA;
- XIII. Análises periódicas dos registros das informações geradas pela CONCESSIONÁRIA relativas à comercialização, bilhetagem, custódia, liquidação, distribuição e "clearing";

- XIV. Análises do déficit ou superávit do SISTEMA DE LIQUIDAÇÃO, calculado pela CONCESSIONÁRIA;
- XV. Relatórios de monitoramento de resultados da execução da concessão e validação dos dados obtidos e recomendações de melhoria dos processos de aferição;
- XVI. Sistema WEB disponível para o VERIFICADOR INDEPENDENTE, PODER CONCEDENTE e CONCESSIONÁRIA, contemplando os resultados dos indicadores de desempenho;
- XVII. Relatório de análise do Sistema de Mensuração de Desempenho – implantado pela CONCESSIONÁRIA – e determinação dos Indicadores de Desempenho componentes do Fator de Desempenho;
- XVIII. Relatórios de validação dos dados técnicos e econômico-financeiros dos pedidos de revisão ordinária e extraordinária;
- XIX. Pareceres técnicos referentes aos pedidos de pleito e os cenários que originaram a sua reivindicação;
- XX. Relatórios técnico-financeiros contendo a recomendação de parâmetros para recomposição econômico-financeira do contrato ou para ajuste no valor da contraprestação;
- XXI. Relatório com a avaliação do Plano Energético elaborado pela CONCESSIONÁRIA quanto à eficiência energética;
- XXII. Outros pareceres e relatórios de apuração, conforme necessidades previstas no Contrato de Concessão.

6.3. O VERIFICADOR INDEPENDENTE apresentará ao PODER CONCEDENTE relatório mensal do andamento dos trabalhos de operação, devendo também, a qualquer tempo, fazer comunicações ou relatórios extraordinários referentes a quaisquer eventos relevantes.

6.4. O VERIFICAR INDEPENDENTE observará todo o disposto neste CONTRATO, em especial seus ANEXOS, para elaboração de suas atividades, pautando-se por estas e pelas boas práticas de mercado.

6.5. O VERIFICADOR INDEPENDENTE deverá realizar reuniões periódicas de acompanhamento e controle com o PODER CONCEDENTE, registrando em ata as providências a serem adotadas no sentido de se assegurar o cumprimento das exigências e prazos do CONTRATO DE CONCESSÃO, devendo a CONCESSIONÁRIA ser informado da agenda prevista para tais reuniões e receber cópia de suas atas.